

**3.3.12. DECRETO Nº 21.670, DE 27 DE AGOSTO DE 1999, PERNANBUCO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Direitos Humanos, que estabelece ações e diretrizes públicas básicas e assegurar os direitos fundamentais das pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

11. Homossexuais

1 – Implementar processo de formação profissional dos educadores que atuam nos programas de orientação sexual das escolas de ensino fundamental e médio, da Rede Estadual de Educação em relação aos temas transversais

como homossexualidade, bissexualidade e outros.

2 – Elaborar textos, cartilhas, boletins e outras produções voltadas para rádio e televisão, específicas sobre o homoerotismo voltadas a professores e alunos do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Educação e público em geral.

3 – Garantir às entidades que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Livre Expressão e Orientação Sexual o acompanhamento das atividades pedagógicas da Rede Estadual de Ensino.

4 – Formular, implementar e materializar programas de orientação sexual, voltadas a esclarecer questões relacionadas à livre expressão e orientação sexual, relações de gênero e promoção dos direitos individuais e coletivos.

5 – Introduzir no programa Orientação Sexual da Rede Estadual de Educação os temas relacionados ao gênero, relações interpessoais, contemplando as diversas manifestações de orientação sexual, entre outros.

6 – Elaborar material informativo e educativo sobre direitos individuais e coletivos da pessoa humana e discriminação por orientação sexual a ser utilizado no ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino fundamentados nos artigos 5º, 15º, 16º, 17º, 18º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7 – Promover campanhas informativas e educativas voltadas à prevenção contra a DST’s/AIDS com linguagem acessível para a população homossexual masculina e feminina.

8 – Elaborar material informativos e educativos quanto a atos de discriminação e preconceito nos hospitais e centros de saúde e formas adequadas de procedimento.

9 – Intensificar campanhas sobre sexo seguro e distribuição gratuita de camisinhas masculinas e femininas para a população em geral nos postos de saúde e hospitais, visando as diversas formas de expressão sexual.

10 – Garantir a implantação e instalação dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Estado, visando a promoção e defesa dos portadores de HIV/AIDS.

11 – Implantar Casas de Acolhimento aos Portadores de HIV/AIDS em situação de abandono.

12 – Garantir esquemas efetivos de investigação policial nos casos de violência específica contra homossexuais e aos que forem vítimas de homicídios.

1. Anexo BRA/DIGU/ OGE/08 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/pedh_pe.pdf> [↑](#footnote-ref-1)